

EXTRATO DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 128/2020/GABPRES
 Data da Portaria: 14 de julho de 2020
 Processo nº: 2020.10820.00071
 Concedente: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
 Ordenador de Despesa: Aldison Wiseman Barros de Lyra
 Nome do Suprido: Victor Rodrigues de Sousa
 CPF do Suprido: 052.136.331-45
 Responsável pelo Atesto: José de Carvalho Furtado Neto
 Classificação Orçamentária: 04.122.1100.4331
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Data do lançamento de limite de crédito no cartão corporativo do Governo Estadual: 07/08/2020
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias após a liberação do crédito no cartão corporativo do Governo Estadual
 Prazo de Prestação: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

EXTRATO DA PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº da Portaria: 127/2020/GABPRES
 Data da Portaria: 13 de julho de 2020
 Processo nº: 2020.10820.00065
 Concedente: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
 Ordenador de Despesa: Aldison Wiseman Barros de Lyra
 Nome do Suprido: Victor Rodrigues de Sousa
 CPF do Suprido: 052.136.331-45
 Responsável pelo Atesto: José de Carvalho Furtado Neto
 Classificação Orçamentária: 04.122.1100.4331
 Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
 Valor do Aditamento: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
 Data do lançamento de limite de crédito no cartão corporativo do Governo Estadual: 24/07/2020
 Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias após a liberação do crédito no cartão corporativo do Governo Estadual
 Prazo de Prestação: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação

ATR**RESOLUÇÃO/ATR Nº 03, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Revogação do art. 1º da Resolução/ATR Nº 01, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao Covid-19 (novo Coronavírus) junto ao sistema de Transporte Rodoviário de Passageiros, Transporte Hidroviário, Terminais Rodoviário e Hidroviários

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ATO nº 265-NM, de 06 de março 2020, assim como pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007, especialmente quanto ao contido no artigo 4º, que define a competência à ATR, para a regulação dos serviços públicos de Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado do Tocantins e Terminais Rodoviários;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no art. 196, que dispõe ser dever do Estado a garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a revogação da vedação contante no art. 4º, Inciso I do Decreto Estadual Nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID - 19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.0, e adota outras providências pelo Decreto Nº 6.159, de 30 de setembro de 2020;

Resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Resolução/ATR Nº 01, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR

FOMENTO**RESOLUÇÃO Nº 001/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Institui a Modalidade de Crédito denominado "Crédito Popular", recurso originário do Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Tocantins - FDES.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições, institui o Programa de Crédito denominado "Crédito Popular", aprovado pelo Conselho Diretor do FDES-TO, na reunião do dia 24/09/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Através do recurso aportado no FDES-TO, será disponibilizado aos empreendedores do Estado do Tocantins o programa de crédito denominado "Crédito Popular", com as seguintes características operacionais:

Beneficiários:
 Pessoa Física (informal);
 Pessoa Jurídica (formal) - Micro Empreendedores Individuais

- MEI.

Limites de Financiamento:
 Mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
 Máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Prazos de Financiamento:
 Até 36 (trinta e seis) meses,
 Carência de até 6 (seis) meses

Custo Financeiro:
 Sem restrição financeira - 3% a.a. - (0,2466% a.m.);
 Com restrição financeira - 4% a.a. - (0,3273% a.m.).

Confecção de Cadastro para Início de Relacionamento - CADASTRO, isento de IOF.

Garantias:
 • Aval individual (com renda formal ou renda informal), priorizando a pessoa avalista, independente da renda;
 • Aval Cruzado (mesma atividade, um analisando o outro);

Art. 2º A vigência do programa será por tempo indeterminado, iniciando em outubro de 2020, podendo sofrer alteração a qualquer momento, por deliberação do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Denise Rocha Domingues
 Diretora Presidente

Jorge Luiz Matheus
 Diretor Operacional

PROGRAMA

Crédito Popular

1. INTRODUÇÃO

Esse programa tem como finalidade criar uma modalidade de crédito voltada para Pessoas físicas (profissional liberal, autônomos e agricultura familiar) e Pessoa Jurídica - Micro empreendedor Individual, das mais diversas atividades econômicas, tendo como objeto reduzir os impactos da crise econômica provocada pela pandemia do Corona Vírus - COVID 19. O Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDES/TO lança este programa de financiamento sócio-econômico, com orçamento inicial de R\$ 10 milhões e taxa de juros subsidiada, proporcionando um crédito rápido e facilitado, que alavanque o setor informal da economia tocantinense, que necessita nesse momento de pandemia, de um forte auxílio de crédito para manter o seu empreendimento de subsistência funcionando.